

Considerando a notícia do óbito da parte autora, seu requerimento e a natureza personalíssima do direito discutido nos autos, acolho a manifestação do Ministério Público.

Assim, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil.**

Sem custas e honorários.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.